



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.142, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

[Revogado pelo Decreto nº 9.235, de 2017](#)

[Texto para impressão](#)

~~Altera o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, e dá outras providências.~~

~~A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição,~~

DECRETA:

~~Art. 1º O [Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~“Art. 24~~

~~§ 4º A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior — Seres, do Ministério da Educação, poderá, em caráter excepcional, considerando as necessidades de desenvolvimento do País e de inovação tecnológica, credenciar unidades acadêmicas fora de sede e autorizar, nestas unidades, o funcionamento de cursos em áreas estratégicas, conforme disciplinado em ato do Ministro de Estado da Educação.” (NR)~~

~~“Art. 35. A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento de curso no período e na forma estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Educação.” (NR)~~

~~“Art. 69 A. O Ministério da Educação, no exercício das funções de regulação e supervisão de instituições de educação superior, poderá, motivadamente, em caso de risco iminente ou ameaça aos interesses dos estudantes, adotar providências acauteladoras nos termos do [art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).~~

~~Parágrafo único. No exercício do poder cautelar de que trata o caput, poderão também ser adotadas providências acauteladoras para assegurar a higidez dos programas federais de acesso e incentivo ao ensino, tais como:~~

- ~~I — suspensão de novos contratos de Financiamento Estudantil — Fies;~~
- ~~II — suspensão de participação em processo seletivo para a oferta de bolsas do Programa Universidade Para Todos — Prouni;~~
- ~~III — suspensão de novos repasses de recursos relativos a programas federais de acesso ao ensino; ou~~
- ~~IV — restrições de participação em programas federais de acesso e incentivo ao ensino.” (NR)~~

~~Art. 2º As instituições federais de educação superior deverão informar, conforme disciplinado em ato do Ministro de Estado da Educação, os **campi** fora de sede e os cursos criados, por ato de seus conselhos universitários, até a data de publicação deste Decreto e que não obtiveram ato de credenciamento ou autorização do Ministério da Educação, para fins de regularização e inserção no Cadastro Nacional de Instituições e Cursos de Educação Superior.~~

~~Art. 3º Ficam revogados os [§ 1º](#), [§ 2º](#), [§ 3º](#) e [§ 4º](#) do [art. 35 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006](#).~~

~~Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Brasília, 21 de novembro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.~~

DILMA ROUSSEFF
Aleizio Mercadante

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.11.2013~~

✚